

LEI Nº 3.136, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

“Obriga os estabelecimentos bancários a dispor de no mínimo um caixa eletrônico adaptado para atendimento aos portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários deverá implementar, no prazo de 01 (um) ano, pelo menos um caixa eletrônico adaptado, para o atendimento de deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

Parágrafo Único – Os caixas de atendimento eletrônico adaptados deverão ser obrigatoriamente da altura dos deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

Art. 2º - Não será concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento desta Lei, ficando os caixas eletrônicos não disponíveis para os usuários, será aplicada uma multa diária de um salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

[Assinatura]
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito em Exercício

RBarros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

[Assinatura]
HUGO MENDANHA
Procurador Geral do Município